

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0059/2023**

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/06/2023.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Av. José Laurindo, 1.540 – Rosana - SP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, através do **Sr. JAIR FRANCISCO CAMARGO – Secretário de Licitações e Compras**, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **SILVIO GABRIEL**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2023**, do tipo **MAIOR OFERTA**, cujo objeto é a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I, que será regido pelos princípios do Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2009, pelas Normas do CMN – Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada no endereço supra citado, iniciando-se no dia **14/06/2023** às **08:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

No dia, hora e local mencionado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, com seguinte roteiro:

- Credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes contendo as

propostas e a documentação;

- Abertura dos envelopes proposta e exame da conformidade das propostas para com as exigências do Edital;
- Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- Realização dos lances verbais;
- Abertura do envelope documentação do licitante detentor do maior preço e exame da habilitação e,
- Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme **Anexo I**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto desta licitação**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

2.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana – SP, no horário comercial, das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.rosana.sp.gov.br> ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo (**Anexo II**), assinar e encaminhar via fone/fax **(18) 3288-8213** ou via e-mail, licitacoes@rosana.sp.gov.br.

2.2.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210**.

2.2.2. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <http://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>.

2.3. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados, **preferencialmente**, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE ROSANA
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2023
ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social do proponente – CNPJ – endereço – e-mail)

PREFEITURA DE ROSANA
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2023
ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ – endereço – e-mail)

2.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “II” – Habilitação antes do Envelope “I” - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.6. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

2.7. Não será permitida a participação neste pregão:

- 2.7.1. - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.7.2. - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.7.3. - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Rosana, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.7.4. - Impedidas de licitar e contratar com o Município de Rosana, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.7.5. - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e
- 2.7.6. - Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8 – A vistoria é **facultativa** e deverá ser **agendada** com antecedência junto a Divisão de Administração, situada na Avenida José Laurindo, 1540, centro, Rosana/SP, Telefone (11) 3288-8252, e realizada em horário de

expediente bancário (10h00 às 14h00) **Brasília**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, ***cópia autenticada*** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (***desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações***), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por ***instrumento público ou particular (Anexo VII), com firma reconhecida***, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na ***alínea "a"***, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.2 Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de

ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes “I” e “II”.

3.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, os quais ficarão retidos e não serão devolvidos ou por qualquer processo de ***cópia autenticada***, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, poderá ser autenticado nos termos do **item 7.1**.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

4.1. No horário e local indicados neste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**, assim como, apresentando a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos**, conforme modelo **Anexo III** (Essa Declaração deverá estar **FORA** dos envelopes “I” e “II”).

4.1.1. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão.

4.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes “I” e “II”**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação

4.3. Após o recebimento dos envelopes “I” (proposta) e “II” (habilitação), não será aceito novos proponentes.

4.4. Conceder-se-á vistas e rubricas ao Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes, de todos os documentos apresentados no credenciamento, nos envelopes “I” e “II” apresentados, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor.

4.5. O envelope “II” - HABILITAÇÃO dos licitantes que não tiveram esses envelopes abertos, o mesmo **ficará retido** podendo ser retirados em até **05 (cinco) dias**, após a publicação da homologação do certame, hipótese em que, decorrido o prazo serão devidamente inutilizados.

4.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

4.6.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima,

somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

4.7. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatários, a não ser como ouvinte; ou
- b) que não apresentem a declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo em sua participação no presente certame.

4.8. Será aplicada penalidade prevista no **item 15.3** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

4.9 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 15.2** deste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

5.1. A Empresa licitante deverá entregar a **proposta de preços** no **envelope “I”**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, **preferencialmente**, conforme modelos constantes do **Anexo VI**:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital;
- d) preço global, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos financeiros, taxas, tributos, etc, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;
 - d.1) Não será aceita oferta inferior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação**;
- f) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto

licitado;

5.2. O preço é fixo e irrealizável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem decrescente a partir da proposta de **“MAIOR OFERTA TOTAL”**, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) inferiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.

6.2 Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

6.3. No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.

6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o **lance mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. **Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem decrescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

6.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, com vistas à majoração do preço.

6.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o Envelope “II”, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.11. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 6.7**, examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.11.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

6.11.1.1. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

6.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.15.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.15.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.15.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;

b) Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

d) Que apresentem oferta total inferior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**; e

e) não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

6.15.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.16. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.16.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços pelos serviços prestados e o global da proposta.

6.17. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

6.18. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Rosana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

7.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Pregoeiro** ou por um dos **membros da Equipe de Apoio** no ato de sua apresentação:

7.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

d) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

7.2.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

7.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste **subitem 7.2** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO, se **tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão**.

7.3. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão:

b.1) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo

Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. - **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo:

- O gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de no mínimo 500 (quinhentos) funcionários.

7.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo V**.

b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.7. **DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

7.7.1.1. **Não** serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.1.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

7.7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto as declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

7.7.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.7.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

7.7.6. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Rosana/SP, das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**, na Avenida José Laurindo, nº 1.540 (**pavimento superior**), Município de Rosana – SP.

8.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Licitações, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 (**pavimento superior**).

8.1.2. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile **(18) 3288-**

8213 ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**", ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, se fizer necessário, nos termos da lei.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana – SP, dirigidos ao Prefeito Municipal desta Administração.

9.7. A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação/aquisição do objeto licitado.

10. DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.1.1. Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa válida (**subitem 7.3, alíneas “b” a “e”**), caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato.

10.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contrato, se recuse assiná-lo ou retirar o instrumento equivalente, **implicará na decadência do direito à contratação**. Neste caso, a Prefeitura de Rosana, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procederá a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2.1 A recusa do adjudicatário em comparecer na Prefeitura de Rosana para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no presente edital, bem como a não apresentação da documentação exigida no ato da assinatura do mesmo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas previstas neste edital.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto **Anexo I**;

11.2. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O valor a ser pago ao Município pela prestação dos serviços deverá ser pago em uma **única parcela, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

13.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 13.1.3.

13.1.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

13.2 As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

13.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.3.1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

13.3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

13.3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 - fizer declaração falsa;

13.3.5 - cometer fraude fiscal;

13.3.6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

13.4 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação.

13.5 - A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá

ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

14.1. A critério da Prefeitura de Rosana, este pregão poderá:

a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura de Rosana.

14.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura de Rosana/SP, à Av. José Laurindo, nº 1540, centro, Fone (18) 3288-8210 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (Brasília).

15.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

I – Memorial descritivo;

II – Recibo de Retirada de Edital pela Internet;

- Fatos Impeditivos;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de
 - IV – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o
 - V – Modelo de Proposta;
 - VI – Modelo de Procuração para Credenciamento; e
 - VII – Minuta de Contrato.

Rosana, 26 de maio de 2023.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretario de Licitações e Compras

ANEXO I

Processo nº 0059/2023 - Pregão (Presencial) nº 037/2023.

Objeto: contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme **Anexo I.**

Poderão participar as instituições bancárias oficiais e privadas e as que atenderem aos dispositivos legais aplicáveis, e ainda, aquelas que tiverem sido privatizadas ou tiverem adquirido o controle de outras privatizadas.

Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

a) Que deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico;

b) As despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição bancária vencedora;

c) A Instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

d) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

e) Será concedido à Instituição bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento, de acordo com o convênio específico para esse fim, desde que haja autorização legislativa nesse sentido.

f) A Instituição bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo para a Prefeitura.

g.1) Demonstrativo mensal da Folha de Pagamento, nos últimos 12 meses:

MESES	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	LIQUIDO
Abril/2022	952	R\$ 2.391.938,47
maio/2022	947	R\$ 2.404.721,84
Junho/2022	950	R\$ 2.417.679,45
Julho/2022	946	R\$ 2.417.891,97
Agosto/2022	958	R\$ 2.428.686,30
Setembro/2022	961	R\$ 2.415.567,89
Outubro/2022	982	R\$ 2.406.786,69
Novembro/2022	980	R\$ 2.370.096,45
Dezembro/2022	981	R\$ 2.607.848,93

Janeiro/2023	926	R\$ 2.351.837,20
Fevereiro/2023	910	R\$ 2.651.489,77
Março/2023	959	R\$ 2.647.227,67

g.2) Pirâmide Salarial de servidores (mês de referência: março/2023)

FAIXA SALARIAL	Nº Funcionários	%
Até R\$ 1302,00	278	28,99%
Entre R\$ 1302,01 e R\$ 2604,00	305	31,80%
Entre R\$ 2604,01 e R\$ 3906,00	195	20,33%
Entre R\$ 3906,01 e R\$ 5208,00	91	9,49%
Entre R\$ 5208,01 e R\$ 7812,00	60	6,26%
Maior ou igual a R\$ 7812,01	30	3,13%
Total	959	100%

g) Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º. Salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

Para efeito a Prefeitura poderá efetuar avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

Outrora, não poderão participar desta licitação as instituições bancárias que:

- Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- Impedidas de licitar e contratar com Administração Pública;
- Sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução;
- Consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja forma de constituição;

Sendo vedada a subcontratação de outra instituição bancária pela instituição vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

Os serviços mencionados acima, normalmente, utilizados pelo município junto à instituição financeira são:

- Processamento e pagamento da folha de pagamento na totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura do Município de Rosana;
- Realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, pagos pela Prefeitura do Município de Rosana, de acordo com convênio específico para esse fim, desde que haja autorização legislativa nesse sentido.
- Processamento e pagamento de demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

A Municipalidade para a perfeita consecução dos serviços compromete-se à:

- Manter na instituição vencedora do presente certame, conta movimento e

demais contas, salvo casos específicos onde há imposição exclusiva em outra instituição diante termos contratuais e/ou legais, e ainda, não sendo de alçada do Município a retificação;

b) Formalizar com a instituição vencedora, convênio na modalidade de **“LINHA DE CRÉDITO-DÉBITO EM HOLERITE”**, após autorização legislativa para este fim;

c) Realizar os créditos nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

d) Comunicar aos funcionários que a remuneração e pagamentos, a eles devidos serão pagos pelo sistema definido no respectivo Contrato;

e) Enviar arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

f) Enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados;

g) Manter cópia dos dados enviados à instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;

h) Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando responsabilidade da Instituição vencedora;

i) Manter em sua conta corrente de livre movimentação, saldo disponível com o valor total dos pagamentos informados, ficando a instituição vencedora do presente certame autorizada a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;

j) Autorizar a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, banners e material gráfico, fornecidos pela Instituição vencedora, sem quaisquer ônus adicionais;

k) Garantir à Instituição vencedora acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

l) Conceder espaço junto ao Paço Municipal para instalação de Posto de Atendimento, que compreende uma área de aproximadamente 107,48 m² (cento e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados) que possibilite a contratação da totalidade dos serviços ofertados pela instituição ao público em geral, compreendendo pessoas físicas e jurídicas.

Todas as despesas com energia elétrica e telefone correrão por conta exclusivamente da permissionária, inclusive com as adequações necessárias para a instalação do padrão de energia elétrica que venha ser exigido.

Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento correrá por conta da Permissionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelas Divisões Municipais de Obras e Serviços Públicos, como também, a Administrativa, onde qualquer irregularidade na execução, o Permissionário se obriga a saná-la imediatamente.

As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil, não sendo permitida nenhuma atividade distinta

ou estranha ao objeto da licitação, no local destinado às instalações do Posto de Atendimento, sendo vedada também a cessão do mesmo.

A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

Em contrapartida caberá a instituição vencedora:

a) Efetuar ao Município, pagamento do montante definido na proposta vencedora da presente licitação, em parcela única, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de que trata o presente certame, sob pena de revogação imediata com desclassificação da proposta nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993;

b) Promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários e servidores do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;

c) Processar o arquivo magnético recebido do Município, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;

d) Avisar previamente o Município e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

e) A instituição encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o 2º (segundo) dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais;

f) Promover a abertura de contas-corrente de funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante custo zero, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores;

g) Promover abertura de linha de crédito na forma do convênio a ser firmado, procedendo à quitação direta junto à instituição anterior, mediante autorização do funcionário ou servidor municipal, ocorrendo à novação de contrato substituindo-se a instituição financeira.

h) Disponibilizar nas instalações bancárias no mínimo 01 (um) Gerente Geral, 01 (um) Gerente de Atendimento, 01(um) caixa e no mínimo 02 (dois) caixas de auto-atendimento.

i) Promover a instalação de 01 (um) Posto de Atendimento no Paço Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso ocorra algum fato de força maior devidamente justificado e aceito pela municipalidade.

É facultado à instituição bancária, a não aceitação do espaço a ser concedido no Paço Municipal e as suas expensas instalar 01 (um) Posto de Atendimento em Rosana-SP, para atendimento do proposto neste Edital.

Nas propostas apresentadas pelas instituições bancárias as mesmas deverão apresentar claramente que efetuará o pagamento do valor proposto ao município em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato oriundo do presente certame, mediante depósito em favor da Prefeitura do Município de Rosana.

O valor mínimo para pagamento ao Município para a prestação dos serviços e de uso do espaço público será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, pagável em uma única parcela, dentro de **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do Termo Contratual.

O julgamento da licitação deverá ser realizado observando-se a proposta mais vantajosa à administração municipal, onde será adjudicada a maior oferta.

A **execução dos serviços terá início em 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso ocorra algum fato de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

O prazo de **vigência é de 60 (sessenta) meses**, podendo somente ser alterado, se ocorrer fatos graves, devidamente comprovados, que justifiquem tal procedimento.

A prestação do serviço será objeto de fiscalização pela Municipalidade, para que não ocorram falhas, vícios ou desrespeito às normas que regem o assunto.

Por fim, caberá à instituição financeira vencedora executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas por lei e nesta solicitação colaborando de maneira objetiva para o fiel cumprimento. Onde a mesma é responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

Informações complementares:

Atualmente os serviços objetos desta licitação, estão sendo realizados no Posto de Atendimento do Banco Santander, instalado no Paço municipal.

Caso o contrato seja assinado na primeira quinzena do mês, a instituição bancária vencedora deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês da assinatura do contrato. Caso o contrato seja assinado na segunda quinzena do mês, a instituição bancária vencedora deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês subsequente ao da assinatura do contrato.

ANEXO II

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2023 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO NO PAÇO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ANEXO I.

Razão Social:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:	
Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, ____ de _____ de 2023.			
		Assinatura	
Nome:			

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(18) 3288-8213** ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão (Presencial) nº 037/2023**, realizado pela Prefeitura de Rosana, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Pregão (Presencial) nº 037/2023**, da Prefeitura de Rosana, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

(Modelo de proposta)

PROPOSTA – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2023

Razão social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura de Rosana,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao **Pregão (Presencial) nº 037/2023**, cujo objeto é a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I, nos termos seguintes:

I - O valor pela prestação dos serviços e do uso do espaço público é de **R\$ (-- --) (por extenso). (mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

II - Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas.

III – O prazo de execução do objeto ora licitado será de **60 (sessenta) meses.**

IV - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição bancária, caso venha a ser vencedora do presente certame.

V - Condições de pagamento: O valor a ser pago ao Município para a prestação dos serviços será pago em uma única parcela, dentro de 05 (cinco) corridos dias após a assinatura do Termo Contratual.

DECLARO que o valor ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.)

Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA DE ROSANA – SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão (Presencial) nº 037/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA

ANEXO VII
(MINUTA DE CONTRATO)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA
E (-----).**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ. sob nº 067.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 0059/2023 -Pregão (Presencial) nº 037/2023** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até **90 (noventa dias) dias** a partir da data de publicação do extrato de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar no prazo de até **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, a instalação de no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento, na cidade de Rosana/SP, bem como iniciar suas atividades no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda e no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo à Prefeitura a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá quando da execução dos serviços levar em

consideração os seguintes itens:

1. Deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico;
2. As despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição bancária vencedora;
3. A Instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;
4. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
5. A Instituição bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo para a Prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no artigo 2º da Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA

A Municipalidade para a perfeita consecução dos serviços compromete-se à:

1. Manter na instituição vencedora do presente certame, conta movimento e demais contas, salvo casos específicos onde há imposição exclusiva em outra instituição diante termos contratuais e/ou legais, e ainda, não sendo de alçada do Município a retificação;
2. Realizar os créditos nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.
3. Comunicar aos funcionários que a remuneração e pagamentos, a eles devidos serão pagos pelo sistema definido no respectivo Contrato;
4. Enviar arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
5. Enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados;
6. Manter cópia dos dados enviados à instituição vencedora para pronta

substituição no caso de avarias;

7. Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando responsabilidade da Instituição vencedora;

8. Manter em sua conta corrente de livre movimentação, saldo disponível com o valor total dos pagamentos informados, ficando a instituição vencedora do presente certame autorizada a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;

9. Autorizar a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, banners e material gráfico, fornecidos pela Instituição vencedora, sem quaisquer ônus adicionais;

10. Garantir à Instituição vencedora acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO

A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

1. Efetuar ao Município, pagamento do montante definido na proposta vencedora da presente licitação, em parcela única, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de que trata o presente certame, sob pena de revogação imediata com desclassificação da proposta nos termos da Lei Federal n ° 8.666/1993;

2. Providenciar dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação de no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento, em Rosana-SP.

3. Promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários e servidores do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;

4. Processar o arquivo magnético recebido do Município, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;

5. Avisar previamente o Município e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

6. A instituição encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as

informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o 2º (segundo) dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais;

7. Promover a abertura de contas-corrente de funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante custo zero, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores;

8. Disponibilizar nas instalações bancárias no mínimo 01 (um) Gerente Geral, 01 (um) Gerente de Atendimento, 01(um) caixa e no mínimo 02 (dois) caixas de auto-atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A obrigação pactuada na cláusula quarta não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que a **CONTRATADA** não se obriga a declinar, para abertura de contas bancárias, os quais ficarão limitados a receber/sacar o valor de sua Folha de Pagamento, sem direito aos demais serviços bancários oferecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Através do presente contrato a **CONTRATANTE** outorga a **CONTRATADA** a permissão de uso de uma área de aproximadamente 107,48 m² (cento e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados), junto ao Paço Municipal, situado na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana – SP, destinada a instalação de Posto de Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento, assim como, as despesas com energia elétrica e telefone, inclusive com as adequações necessárias para a instalação do padrão de energia elétrica, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Divisão de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se obriga a saná-la imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO

As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações bancárias, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a, quanto à prestação dos serviços, assim como, a permissão de uso do imóvel:

I – Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como, as obrigações assumidas ao participar da licitação, e em conformidade com a sua proposta apresentada no **Pregão (Presencial) nº 037/2023**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

II – Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos.

III – Realizar as benfeitorias necessárias.

IV – Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de energia elétrica e telefone.

V – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso, bem como, recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela **CONTRATADA**.

VI – O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais.

VII – Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido.

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.

IX – Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou caso fortuito.

X – Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial.

XI – Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto da **CONTRATANTE**, semestralmente, expedindo-se relatório.

XII – Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância.

XIII – Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do

instrumento contratual.

XIV – A **CONTRATADA** salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigará-se a manter o bem objeto da permissão, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

XV – As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela **CONTRATADA** correrão às suas próprias expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da presente permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o contrato seja assinado na primeira quinzena do mês, a **CONTRATADA** deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês da assinatura do contrato. Caso o contrato seja assinado na segunda quinzena do mês, a **CONTRATADA** deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês subsequente ao da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ (-----) (por extenso)**, pela prestação dos serviços e uso do espaço público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido é fixo e irreajustável, até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser pago ao Município para a prestação dos serviços e utilização do espaço público será pago em uma única parcela, em **até 05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha contribuído para tal rescisão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a restituir o valor pago originalmente, devolvendo-o no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da

prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada; que será devolvido em mensais e proporcionais ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.

CLÁUSULA NONA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente contrato bem como em Edital;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 037/2023**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ (-----) (por extenso)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, (---) de (-----) de 2023.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

(-----)

(-----)

RG. (-----)

CPF. (-----)

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: